ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 028/99 Data 05 / 04 / 1999

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/99

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÌPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 ABRIL/19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 05.04.1999

PROTOCOLO: 05.04.1999

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE ABRIL DE 1.999, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO:
05.04.1999

PARECER:
CONSTITUCIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: 05.04.1999

PARECER:
FACORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
05.04.1999

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 ABRIL 19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA

Of. Cam. nº 028/99

Erechim, 15 de março de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 014/99, que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 028/99 Data 05/04/99

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Vereador: LUIZ HILÁRIO RONSONI
Para Relatar.
Em: 05/04/1999.

Vereador VALDEMAR ARTUR LOCH
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 05/04/99 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Fl. 002

PROJETO DE LEI nº 014/99.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, bens móveis e imóveis, construção e conservação de instalações do Corpo de Bombeiros, com sede em ERECHIM, conforme Lei Municipal nº 649, de 20/01/62 que autorizou o convênio entre Estado e Município para serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e socorros públicos.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMREBOM".

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I - receitas provenientes das Leis Estaduais nº 8.109, de 19/12/85, alterada pela Lei nº 10.909, de 30/12/96 e a nº 10.987, de 11/08/97:

a) exame de Planos de Prevenção Contra Incêndio de prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento;

b) inspeção de Instalações de Prevenção Contra Incêndio de prédios com instalações comerciais, industriais de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento;

c) multas de prédios com instalações comerciais, industriais de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento que descumpram a Lei Estadual nº 10.987, de 11/08/97, quanto a prevenção e proteção contra incêndios;

d) serviços não emergenciais.

II - auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros da Cidade de Erechim.

III - recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

Fls. 003

IV - recursos oriundos da co-participação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de ERECHIM, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;

V - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

VII - verba total referente a Lei Municipal nº 2.287 de 27/12/90 que instituiu a Taxa de Bombeiros no Município de Erechim.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE ERECHIM, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º - O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente nato;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, sediado na cidade de ERECHIM; Vice-presidente nato;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Obras Públicas;

V - Presidente da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;

VI - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VII - Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 2º - Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, sediado em Erechim, a execução dos planos de aplicação do FUMREBOM, mediante aprovação do Conselho.

§ 3º - Os titulares do Conselho, no caso de impedimento, poderão ser representados por suplentes devidamente indicados.

Art. 5º - O FUMREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual compete todos os atos necessários a administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMREBOM.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMREBOM, bem como regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - A conta bancária de que trata o Art. 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º - A autorização para aplicação de recursos do FUMREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros de Erechim.

Art. 9º - Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMREBOM.

Art. 10 - Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de Erechim e incorporadas ao Patrimônio do Município.

Art. 11 - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por Lei, os próprios municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 15 de março de 1999.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

005

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, que terá a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, bens móveis e imóveis, construção e conservação de instalações do Corpo de Bombeiros de nossa cidade.

A criação deste fundo refere-se ao que dispõe o Decreto Estadual nº 37.314, de 20.03.97, que trata da cooperação entre o Estado e os Municípios para investimentos no Corpo de Bombeiros, em seu Art. 2º, que diz *"O Estado do Rio Grande do Sul dará prioridade de investimento para reaparelhamento do Corpo de Bombeiros àqueles Municípios que em contrapartida participarem com iguais investimentos"* e, em seu Art. 3º, que *"Os recursos serão repassados pelo Fundo Estadual de Segurança Pública-FESP, aos fundos municipais de Reequipamento de Bombeiros, com igual procedimento adotado pelos municípios"*. Também, diz respeito à Lei nº 10.987, de 11.08.97, que em seu Art. 3º e Parágrafo Único preceitua que os valores relativos às multas aplicadas com base nesta Lei e a cobrança da taxa prevista na Lei 8.109, de 1.12.85, e alterações posteriores, referente a serviços especiais não emergenciais, constituir-se-ão em receita a ser recolhida em cada município, para fundos municipais criados com o objetivo de auxiliar o reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Como o Município de Erechim ainda não possui o fundo de reequipamento do corpo de bombeiros, os valores relativos a multas e taxas (referentes às Leis 10.987/97 e nº 8.109/85 e alterações) aqui arrecadadas são recolhidos ao Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), valores estes que, com o fundo ora criado, permanecerão em nosso município.

Esperamos que o presente projeto de lei encontre guarida na Casa do Povo.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DE 20 DE MARÇO DE 1997.

Estabelece a cooperação entre o Estado e os municípios para investimentos no Corpo de Bombeiros da Brigada Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO ... da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da ...

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a cooperação entre o Estado ... municípios, para investimentos no Corpo de Bombeiros da ...

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul dará prioridade ... aparelhamento do Corpo de Bombeiros àqueles municípios ... com iguais investimentos.

Art. 3º - Os recursos serão repassados pelo Fundo ... - FESP, aos Fundos Municipais de Reequipamento de ... adotado pelos municípios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1997.

ANTÔNIO BRITTO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Registre-se e publique-se.

Dep. Fed. MENDES RIBEIRO FILHO,
Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

...ETE DO GOVERNADOR
...DMINISTRATIVA
...º 041/97

...DINÁRIO PARA ASSUNTOS ... o que consta do processo ...NSIDERA AUTORIZADO, ... legais e regulamentares, o ...ALUÍZIO DAVIS NETO, ... do Estado do RS em ... 26 e 27.02.97, viajou de ... em objeto de serviço, sem ... demais vantagens inerentes ... passagens aéreas de ida e volta por conta dessa Representação e diárias regulamentares por conta deste Gabinete do Governador.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DA CASA CIVIL, no uso da delegação de competência conferida pelo inciso V do artigo 1º do Decreto nº 36.374/95, com a redação dada pelo inciso I do artigo 6º do Decreto nº 36.872/96, AUTORIZA o afastamento, em objeto de serviço, de LUIZ FERNANDO SCHREINER MORAES, matrícula nº 1.347958.0, Chefe da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Governador, para, nos dias 10 e 11.03.97, viajar a Brasília-DF, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo, com direito a diárias regulamentares (Proc. nº1132-08.01/97.2).

O SUBCHEFE ADMINISTRATIVO DA CASA CIVIL, CERTIFICA que NERI ZEILMANN, nomeado através de ato registrado no Boletim nº 039/97-CC, publicado no D.O.E. de 18.03.97, para exercer a função de Assessor, padrão AS-6, na Casa Civil do Gabinete do Governador, preencheu os requisitos estabelecidos em Lei para o ingresso no Serviço Público Estadual, a contar de 20.03.97.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1997.

Neusa Maria Machado Sanhudo,
Subchefe Administrativo da Casa Civil,
Substituto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
ASSISTÊNCIA MILITAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

... a seguinte dispensa de licitação, fundamentada no ... Federal nr 8.666/93, de 21 Jun 93, retificada pelo ...

EMPRESA: TASUL TAXI AÉREO SUL LTDA.

PROCESSO: 0148/0802/97.0

José Carlos da Silva Peducia - Ten Cel
Chefe da Assistência Militar

D-3B 384065 21/MAR97

...-Geral do Estado

...ºº 049/97

...Departamento, para os devidos e ... ato do Senhor Secretário ...

... Procuradora-Geral do Estado.

PROCESSO: 003473-10.00/97.2
NOME: Eunice Nequete Machado
CARGO: Procuradora-Geral do Estado
MATRÍCULA: 1137.9316
LOTAÇÃO: Procuradoria-Geral do Estado
DESTINO: Brasília/DF
PERÍODO: De 11 a 12 de março de 1997.
Nº DE DIÁRIAS: Uma diária e meia.
CONDIÇÕES: Sem prejuízo de vencimentos e vantagens, com direito a passagens aéreas de ida e volta e diárias.
MOTIVO: Tratar de assuntos do Estado do Rio Grande do Sul junto ao Banco Mundial.

Registre-se e publique-se.

LÉIA THEREZINHA RODRIGUES DE AGUIAR,
Diretora do Departamento de Administração, Planejamento e Controle Financeiro, Substituta.

D-3B-384087-21/Março

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

...LUÇÃO DE MESA Nº 391/97

Altera a Resolução de Mesa nº 379/95 que dispõe sobre a realização de estágio para estudantes através do Centro de Integração Empresa-Escola CIE-E na Assembléia Legislativa.

...EMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO ... suas atribuições legais,

... do artigo 1º da Resolução de Mesa nº 379/95 passa a ...

"Art. 1º - Fica fixado em 200 (duzentos) o número de vagas para estagiários beneficiados pelo convênio firmado entre o CIE-E e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que poderão ser preenchidas por estudantes universitários e de nível médio, regularmente matriculados e com efetiva freqüência em estabelecimento escolar oficial, público ou particular".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução de Mesa correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Porto Alegre, 18 de março de 1997.

Deputado João Luiz Vargas,
Presidente.

Deputado José Gomes,
1º Vice-Presidente.

Deputado Manoel Maria,
2º Vice-Presidente.

Deputado Quintiliano Vieira,
1º Secretário.

Deputado Edemar Vargas,
2º Secretário.

Deputado Wilson Mânica,
3º Secretário.

Deputado Bernardo de Souza,
4º Secretário.

D-3B-384088-21/Março

...panhia rio-grandense de artes gráficas
...Aparício Borges, 2199 – Fone (051) 339-42-42
...Telegráfico: CORAG – FAX: (051) 336-6912
...Júnior, 261 – (051) 221-35-16

...TORA DO DIÁRIO OFICIAL

...EL SOARES ALMEIDA
Diretor-Presidente

...ONI ROBERTO HAMMERLE
Dir. Industrial

000500 VENCIMENTO: 30/03/1998
MUN. DE ERECHIM
DA BANDEIRA, 354
000 ERECHIM
RS
1 GOV

IMPRESSO
PORTE PAGO
DR/RS
ISR - 49 - 422/81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO OFICIAL

PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1997 Nº 152

GOVERNO DO ESTADO

DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

Estabelece normas sobre sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, dispõe sobre a destinação da taxa de serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Todos os prédios com instalações comerciais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e garagem, deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 1º - O Corpo de Bombeiros, nos municípios onde houver destacamento, realizará inspeção anual nos prédios considerados de risco de incêndio e a cada dois anos nos prédios considerados de risco pequeno.

Parágrafo 2º - Nos prédios já construídos, o Corpo de Bombeiros fará notificação sobre os planos de prevenção e proteção existentes, apontando as deficiências, tendo em vista as normas legais e assinalando prazos para correção.

Parágrafo 3º - Os prazos referidos no parágrafo anterior serão concedidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Aquele que não apresentar plano de prevenção contra incêndio, descumprir os prazos assinalados para a instalação dos itens julgados necessários ou instalá-los em desconformidade com as normas técnicas incorrerá nas seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição;

Parágrafo 1º - A advertência aplica-se na hipótese de instalação ou deficiente de itens de segurança, devendo especificar as irregularidades e assinalar prazo estritamente necessário para a regularização da prevenção do predio.

Parágrafo 2º - O descumprimento do prazo para a instalação de prevenção contra incêndios ensejará multa de 75 UFIRs e o descumprimento dos prazos assinalados na notificação ou advertência, ensejará multa de 75 UFIRs para cada item não instalado ou não regularizado, dobrando-se os valores a cada trinta dias, após o descumprimento do prazo.

Parágrafo 3º - O auto de infração assinalará o prazo de 30 dias para correção da irregularidade, findo o qual será aplicada nova multa, em valor dobrado em relação à autuação anterior.

Parágrafo 4º - O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para impugnar o auto de infração, em petição dirigida ao Comandante do destacamento local do Corpo de Bombeiros, ficando suspenso, enquanto não decidida a impugnação, o prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Os prédios que oferecerem risco de vida aos seus usuários ou transeuntes, por apresentarem elevada probabilidade de incêndio ou desabamento, e aqueles tornados perigosos pela ausência de itens mínimos de segurança contra incêndios poderão ter sua evacuação ou interdição determinada pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Os valores relativos às multas aplicadas com base nesta Lei e à cobrança da taxa prevista na Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, referente a serviços especiais não emergenciais, constituir-se-ão em receita a ser recolhida, em cada município, para fundos municipais criados com o objetivo de auxiliar o reequipamento do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único - Os valores relativos a multas e taxas arrecadadas em municípios que não possuirem fundo de reequipamento dos bombeiros serão recolhidos ao Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de agosto de 1997.

ANTONIO BRITTO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Dep. Fed. MENDES RIBEIRO FILHO,
Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

... Estado ... 01
... 05
... 05
...ção e dos Recursos Humanos ... 15
... 18
...Minas e Comunicações ... 38
...blicas, Saneamento e Habitação ... 38
...a Região Metropolitana ... 39
... 39

Secretaria da Justiça e da Segurança ... 40
Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente ... 42
Secretaria dos Transportes ... 42
Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais ... 42
Secretaria da Ciência e Tecnologia ... 42
Tribunal de Contas ... 42
Repartições Municipais ... 42
Central de Licitações - CELIC ... 43
... 44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SJS – BRIGADA MILITAR
COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS – PLANALTO
CORPO DE BOMBEIROS DE ERECHIM
Erechim, RS, 05 de Abril de 1999.

Oficio Nr 014/99

Do Cmt do Corpo de Bombeiros de Erechim
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores
DD Vereador ALDÉRICO MIOLA
Assunto: FUMREBOM

Tendo em vista o encaminhamento pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Erechim, de Projeto de Lei para criação de um Fundo Municipal para Reequipamento dos Bombeiros de Erechim (FUMREBOM), venho a V. Exª. solicitar que a presente matéria seja votada em caráter de urgência, devido ao seguinte:

- As taxas criadas por Leis Estaduais estão sendo recolhidas e enviadas ao Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), devido a inexistência do FUMREBOM Erechim;
- O valor médio mensal de arrecadação é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo atingido no mês de março R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais);
- Com o fundo criado, todas as verbas e doações poderão efetivamente serem aplicadas na melhoria de atendimento, em termos materiais, pelo Corpo de Bombeiros de Erechim, a toda comunidade;
- Todas as Unidades de Bombeiro da região de Passo Fundo, a qual o Corpo de Bombeiros de Erechim pertence, já possuem FUMREBOM, que depois de sua existência potencializaram os serviços prestados por estes Corpos de Bombeiros.

Certo de poder contar com Vossa colaboração, quanto a essa solicitação, desde já agradeço e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos técnico quanto ao assunto.

ALEXANDRE PIRES BITTENCOURT
1º Ten QEOBMEx – Cmt do CBE

GRANDE DO SUL BRIGADA MILITAR 7º GCI12 SEÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CADASTRADAS NA STec COM OS VALORES ARRECADADOS Data : 01/04/99 Hora :09:14:09 PAG : 1

RAZAO SOCIAL	ENDEREÇO (RUA/Av)	Nº	ARRECADADO	VALOR	CADASTRADO
YPIRANGA F.C.-EX.PPCI/INSP./ALVARA	SETE DE SETEMBRO	1932	01/03/99	300.25	01/03/99
MECANICA ELET. MALACARNE-INSP./ALVARA	SANTOS DUMONT	879	01/03/99	36.03	04/03/99
ROSMARI A. SOTILLI - EXAME DE PPCI	CAMPOS SALES	0	01/03/99	24.02	04/03/99
AUTO POSTO NONEMACHER-EXAME PPCI	BR 153	0	01/03/99	48.02	08/03/99
ALDO JOSE BADALOTTI (EXAME PPCI)	CEZAR GALLI	1	01/12/98	48.04	23/03/99
CESAR A. BAGGIO	PARANA	35	02/03/99	108.09	02/03/99
POSTO BR B.V.-EX.PPCI/INSP./ALVARA	SERGIPE	0	02/03/99	60.05	02/03/99
SALETE M.ZMOZINSKI-EX.PPCI/INSP/ALVARA	SERGIPE	0	02/03/99	60.05	04/03/99
HEDIO F.BADALOTTI-INSP/ALV.PPCI	ITALIA	134	03/03/99	36.03	16/03/99
IVO BADALOTTI - EX. PPCI/INSP./ALVARA	JOSE REINALDO ANGONEZZE	0	05/03/99	60.05	05/03/99
SUELI M. GIRARDELLO-EX.PPCI/INSP/ALVARA	MAURICIO CARDOSO	0	05/03/99	60.00	05/03/99
ELVIRA SZLACHTA BORRE (EXAME)	FERNAMBUCO	2	06/01/99	24.02	22/03/99
AUTO POSTO NONEMACHER-VISTORIA/ALVARA	BR 153	0	08/03/99	108.09	08/03/99
UNDERGROUND FROM. E EVENTOS-EXA/VIST/INS	JOAO PESSOA	28	08/03/99	108.09	08/03/99
AUTO POSTO NONEMACHER- ANALISE	BR 153	0	09/03/99	48.02	08/03/99
JAQUELINE LUSA -EX.PPCI/INSP./ALVARA	MAURICIO CARDOSO	265	08/03/99	60.05	10/03/99
SPERGER IND.COM.-EX.PPCI/INSP/ALVARA	ALEMANHA	107	08/03/99	96.08	12/03/99
ROSMARI A. SOTILLI & OUTROS-EXAME PPCI	CAMPOS SALES	40	09/03/99	36.03	09/03/99
PECCIN IND. BALAS - ABASTECIMENTO	SIDNEI GUERRA	0	10/03/99	48.04	10/03/99
OCLIDES ANTONIO MICHELON	DELMAR RIGONI	118	11/03/99	60.05	12/03/99
SPERGER IND.COM.-ALVARA	ALEMANHA	107	11/03/99	12.01	12/03/99
MARCELO A. TRES-EX.PPCI/INSP/ALVARA	DILGAI C PARENTI	0	11/03/99	60.05	16/03/99
SUPER CAVASSOLA PPCI/INSP/ALVARA	JOSE OSCAR SALAZAR	1989	11/03/99	60.05	17/03/99
PRIMEIRA IGRJA BATISTA	GAURAMA	0	12/03/99	60.05	12/03/99
PECCIN IND. BALAS - ABASTECIMENTO	SIDNEI GUERRA	0	12/03/99	48.04	12/03/99
RUY W. ANTONI - EX.PPCI/INSP/ALVARA	JOAQUIM BRASIL CABRAL	61	12/03/99	60.05	17/03/99
JOAO ALBERTO - AMPOLA PA 540	CAMPOS SALES	111	15/03/99	24.02	15/03/99
HIPOLITO MATIELLO-EX.PPCI/INSP/ALVARA	SANTOS DUMONT	0	15/03/99	60.05	15/03/99
DARCI PAGLIOSA - ABASTECIMENTO AGUA	BR 153	49	16/03/99	48.04	16/03/99
PECCIN BALAS - ABASTECIMENTO	SIDNEI GUERRA	0	16/03/99	192.16	16/03/99
LAERCIO G. BASSO-EX./APROV./ALV.PPCI	DILGAI C PARENTI	1	16/03/99	60.05	18/03/99
SPERGER IND. COM. LTDA - EXAME DE PPCI	ALEMANHA	97	16/12/98	48.04	04/03/99
ABNC- Inspeçao e Alvara	MARIO CORRADI	481	17/03/99	156.09	17/03/99
CLUBE EVOLUCAO - EXAME PPCI	CALDAS JUNIOR	934	17/03/99	24.02	17/03/99
CLUBE EVOLUCAO - VISTORIA/ALVARA	CALDAS JUNIOR	934	17/03/99	36.03	17/03/99
MARIO VALDIR OLEKSINSKI (EXA/INSP/ALVARA	CAMILO GHETTINO	1	18/03/99	60.05	22/03/99
PECCIN BALAS - ABASTECIMENTO	SIDNEI GUERRA	1	19/03/99	48.04	18/03/99
LINGER EMP.DE VIGILANCIA EXA/INSP/ALVARA	ALEMANHA	520	19/03/99	60.05	19/03/99
PECCIN IND. BALAS - ABASTECIMENTO AGUA	RS 331	1	19/03/99	96.08	19/03/99
PECCIN IND. DE BALAS - ABAST. DE AGUA	RS 331	1	19/03/99	96.08	19/03/99
LUCIO B. CHRIST - EX.PPCI/INSP/ALVARA	JORGE GERHARDT JUNIOR	0	19/03/99	60.05	19/03/99
LAURO KOHN E OUTROS EXA/ INSP/ALVARA	PRINCESA ISABEL	27	19/03/99	60.05	23/03/99
PECCIN IND. DE BALAS (ABASTECIMENTO)	RS 331	0	22/03/99	97.68	22/03/99
OLEOMIR PERES MEDEIROS EXA/INSP/ALVARA	ACRE	565	22/03/99	60.05	23/03/99
LEONIR P. MEDEIROS/EX.INSP.ALV. PPCI	ACRE	565	22/03/99	60.05	25/03/99
PECCIN IND. DE BALAS (ABASTECIMENTO)	RS 331	0	23/03/99	240.20	23/03/99
PECCIN BALAS (ABASTECIMENTRO)	RS 331	0	24/03/99	97.68	24/03/99
TANIA M. DA CAS EXA/INSP/ALVARA	ESPIRITO SANTO	0	24/03/99	60.05	24/03/99
OSMAR GOULART (EXAME/ISNP/ALVARA)	LEO AUGUSTO HENRIQUE NEULS	665	26/03/99	60.05	30/03/99
JOAO ELMAR DE OLIVEIRA - EXAME DE PPCI	SERGIPE	141	28/01/99	24.08	03/03/99
PECCIN IND. DE BALAS - ABASTECIMENTO	RS 331	0	30/03/99	97.68	29/03/99
ELVIRA BORRE (ISNP/ALVARA)	PERNAMBUCO	2	30/03/99	36.03	30/03/99

TOTAL DE UFIR ARRECADADO : 3.691,80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 ABRIL /19 99
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 028/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/99***

EMENTA: ***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

RELATOR: LUIZ HILÁRIO RONSONI

PARECER: CONSTITUCIONALIDADE

Para emissão do respectivo parecer, estou recebendo das mãos do Vereador Valdemar Artur Loch Vice Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Projeto de Lei de origem do Executivo, para emissão do respectivo parecer.

Após analise da documentação anexada ao presente projeto de Lei, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja visto de que a mesma está devidamente amparada na legislação vigente.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 05 de abril de 1999.

LUIZ HILÁRIO RONSONI
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 008

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 ABRIL /19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PEDIDO DE URGÊNCIA

Os Vereadores abaixo firmatários vem a presença de Vossa Senhoria solicitar a tramitação em regime de urgência do expediente a seguir relacionado:

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/99

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

e solicita, após Parecer da Comissão de Justiça e Redação seja votado na Sessão Plenária Ordinária desta data, para que o Poder Legislativo possa examinar a matéria, visto a urgência da mesma, pois sem a criação do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, os valores relativos a multas e taxas aqui arrecadados estão sendo recolhidos ao Fundo Estadual, valores estes que, com o Fundo ora criado, permanecerá em nosso município e ajudará a Guarnição local do Corpo de Bombeiros.

Erechim, RS, 05 de Abril de 1.999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 010

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 ABRIL/19 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 028/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/99***

EMENTA: ***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS.***

RELATOR: VEREADOR PEDRO LORENZI

PARECER: F A V O R Á V E L .

Ao analizar o projeto de Lei Executivo nº 014/99 , somos de parecer favorável , tendo em vista os benefícios que os - recursos do presente Fundo - trarão ao municipio de Erechim e nossa região/.

Sala das sessões, 05 de Abril de 1999.

Acompanha o Parecer:

PEDRO LORENZI

VEREADOR - RELATOR

Ao Ver. Pedro Lorenzi
para relatar.
05.04.1999.

Vereador Jair Loss
Pres .da Comissão :

EMENDA ADITIVA N.° ____/99

ADICIONA OS INCISOS VIII E IX AO ARTIGO QUARTO DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO O14/99 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 3.° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor a adição dos incisos VIII e IX ao artigo quarto do projeto de lei 014/99, que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do município de Erechim, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 4° - O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor assim composto:

VIII- Presidente da UAME(União das Associações de Moradores de Erechim);

IX- Presidente da CUT (Central Única dos Trabalhadores de Erechim).

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 05 / ABRIL / 99
ALDÉRICO ALBINO MIOLA
Presidente

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões

Erechim (RS), 05 de Abril de 1999

Vereador Anacleto Zanella
líder da bancada do PT

Ilustríssimo Senhor
Aldérico Albino Miola
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Erechim, RS, 06 de Abril de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve em Sessão Plenária Ordinária, em 05 de Abril/99, onde APROVOU o expediente relacionado e ora encaminhado em cópia xerográfica, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 014/99
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Presidência informa que o referido expediente foi APROVADO pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar nossos apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

A Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.143, DE 06 DE ABRIL DE 1999.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, sediado neste Município, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente, bens móveis e imóveis, construção e conservação de instalações do Corpo de Bombeiros, com sede em Erechim, conforme Lei Municipal nº 649, de 20/01/62 que autorizou o convênio entre Estado e Município para Serviços de Prevenção e Combate a Incêndios e Socorros Públicos.

Parágrafo Único - O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMREBOM".

Art. 2º - Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I - receitas provenientes das Leis Estaduais nº 8.109, de 19/12/85, alterada pela Lei nº 10.909, de 30/12/96 e a nº 10.987, de 11/08/97:

a) exame de Planos de Prevenção Contra Incêndio de prédios com instalações comerciais, industriais, de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento;

b) inspeção de Instalações de Prevenção Contra Incêndio de prédios com instalações comerciais, industriais de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento;

c) multas de prédios com instalações comerciais, industriais de diversões públicas e edifícios residenciais com mais de uma economia e mais de um pavimento que descumpram a Lei Estadual nº 10.987, de 11/08/97, quanto a prevenção e proteção contra incêndios;

d) serviços não emergenciais.

II - auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros da cidade de Erechim.

III - recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV - recursos oriundos da co-participação dos Municípios abrangidos pela área de responsabilidade do Corpo de Bombeiros da cidade de Erechim, ajustados em convênios que regulem a ampliação e prestação de serviços da mesma;

V - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

VI - verba total referente a Lei Municipal nº 2.287 de 27/12/90 que instituiu a Taxa de Bombeiros no Município de Erechim.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em conta titulada FUMREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE ERECHIM, a qual será movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Art. 4º - O FUMREBOM será administrado por um Conselho Diretor, assim composto:

I - Prefeito Municipal - Presidente nato;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, sediado na cidade de Erechim; Vice-presidente nato;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Obras Públicas;

V - Presidente da Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;

VI - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas;

VII - Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§ 2º - Competirá ao Comandante do Corpo de Bombeiros de Erechim, sediado em Erechim, a execução dos planos de aplicação do FUMREBOM, mediante aprovação do Conselho.

§ 3º - Os titulares do Conselho, no caso de impedimento, poderão ser representados por suplentes devidamente indicados.

Art. 5º - O FUMREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual compete todos os atos necessários a administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Parágrafo Único - É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMREBOM.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMREBOM, bem como regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - A conta bancária de que trata o Art. 3º será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 8º - A autorização para aplicação de recursos do FUMREBOM, dependerá sempre da aprovação do Conselho Diretor, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Comando do Corpo de Bombeiros de Erechim.

Art. 9º - Mensalmente serão prestadas contas da movimentação financeira do FUMREBOM.

Art. 10 - Os bens adquiridos pelo FUMREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros de Erechim e incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 11 - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa instituída por Lei, os próprios municipais, da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE ABRIL DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração